



INSTITUTO FEDERAL
Sul-rio-grandense

Câmpus
Passo Fundo

EDUCAÇÃO
PÚBLICA
100%
GRATUITA

Especialização em Gestão da Educação Básica

Disciplina: Gestão Orçamentária e Financeira

Professores:
Gustavo Born
Marcelo Lacortt

Gestão Orçamentária e Financeira

Ementa da disciplina

UNIDADE I - Introdução ao Orçamento Público

- 1.1 Contexto histórico.
- 1.2 O Estado e o orçamento público.
- 1.3 Objetivos da política orçamentária.
- 1.4 Funções do orçamento público.

UNIDADE II - Ciclos do Orçamento Público

- 2.1 Atividade financeira do Estado.
- 2.2 Planejamento orçamentário.
 - 2.2.1 Plano Plurianual.
 - 2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - 2.2.3 Lei do Orçamento Anual.
- 2.3 Vinculação de receitas.

UNIDADE III - Execução orçamentária e financeira na escola

- 3.1 Estrutura organizacional nas três esferas.
- 3.2 Despesas obrigatórias.**
- 3.3 Despesas discricionárias.**
- 3.4 Compras e licitações.**
- 3.5 Gestão patrimonial.
- 3.6 Prestação de contas e transparência.

UNIDADE IV - Gestão de recursos próprios da escola

- 4.1 Organização.
- 4.2 Controle.

Despesas públicas

Execução orçamentária e financeira na escola

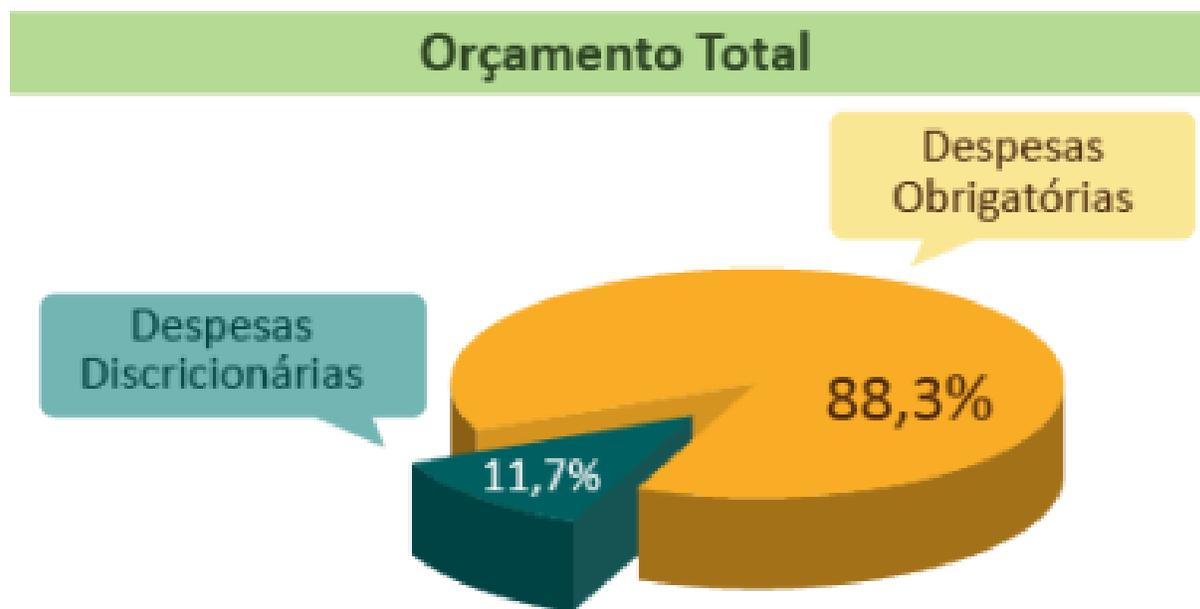


Gráfico 1: Particionamento das Despesas em Obrigatórias e Discricionárias

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Despesas discricionárias

Execução orçamentária e financeira na escola

- As despesas de natureza discricionária (ou despesas não obrigatórias) são aquelas realizadas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários. Podemos dizer que se tratam de despesas que o governo pode ou não executar por decisão própria, isto é, tratam-se de despesas as quais o governo pode escolher o quanto e onde vai aplicar os recursos arrecadados.

Despesas obrigatórias

Execução orçamentária e financeira na escola

- As despesas de natureza obrigatória são aquelas cuja execução o ente público não tem a discricionariedade para suspender. Os montantes correspondentes a essas despesas são fixados levando em consideração as condições determinadas em lei. Entre os exemplos de despesas de natureza obrigatórias podemos citar: o pagamento de pessoal e encargos sociais; as sentenças judiciais; os benefícios previdenciários; os gastos mínimos com educação e saúde; entre outras.

Despesas Obrigatórias e Discricionárias

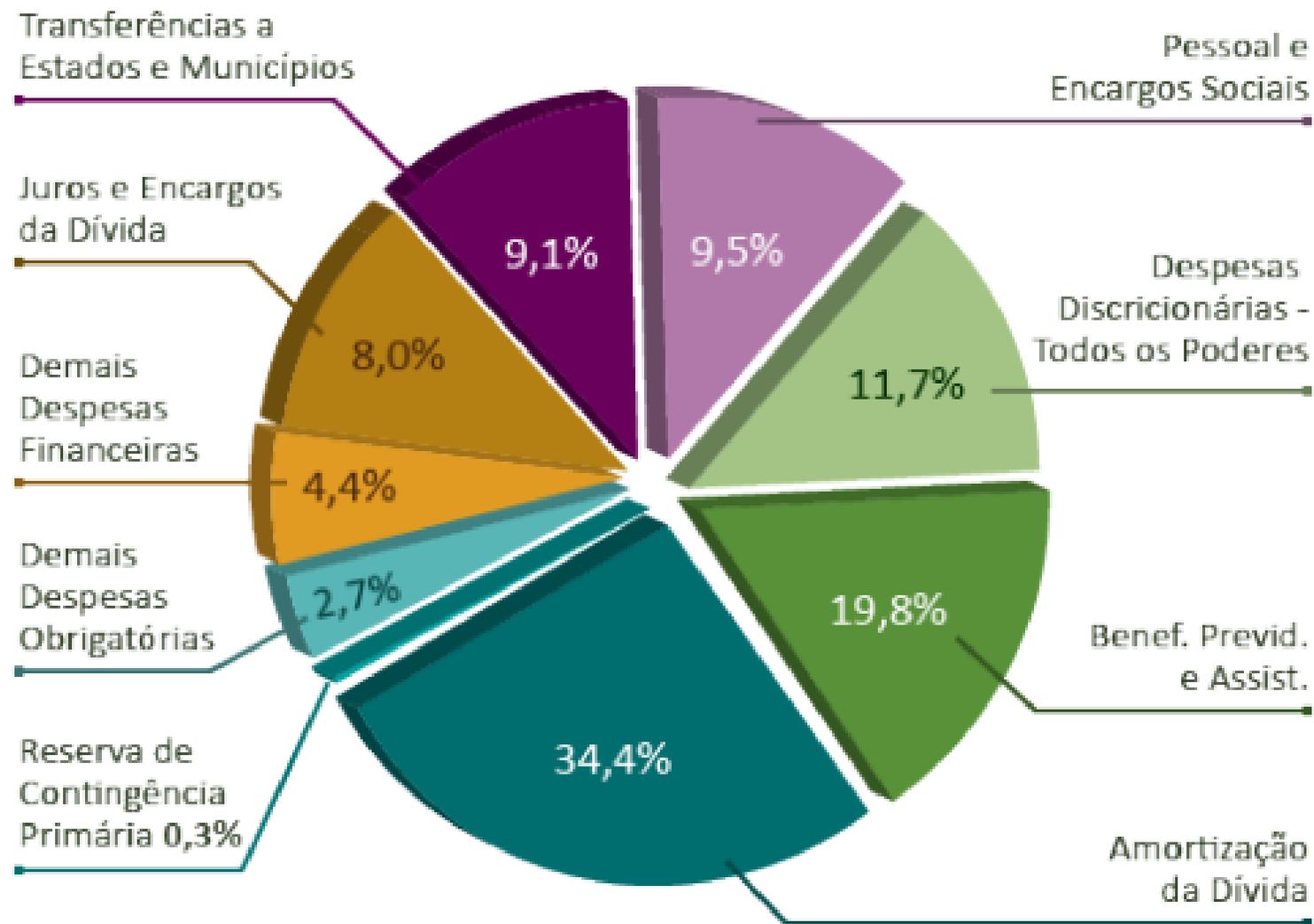


Gráfico 2: Particionamento das Despesas em Obrigatórias e Discricionárias

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

Dos Critérios de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Continuação.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Continuação.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano...
- IV - para contratação que tenha por objeto:
 - d) transferência de tecnologia ou licenciamento...
 - e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis...
 - j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis...
 - k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos...

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

Outros destaques

Art. 55 - Dos prazos de divulgação

Art. 59 - Do julgamento das propostas

Art. 62 - Habilitação

Art. 78 - Dos procedimentos auxiliares (Credenciamento, SRP)

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Cláusulas obrigatórias (Art. 92):

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Cláusulas obrigatórias (Art. 92): Continuação

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Cláusulas obrigatórias (Art. 92): Continuação

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Formalizados por até 5 anos, prorrogados até 10 anos (Art 106 e 107).
- Prestação de Garantia de execução (Art 96).
- Prerrogativa da Administração de modificar, extinguir, fiscalizar ou aplicar sanções (Art. 104).

Lei de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Deve ser executado nos termos da Lei e dos documentos vinculados à contratação;
- A alteração contratual poderá ser unilateral (até o limite de 25%) ou por acordo entre as partes (Art 124).
- Preço fixo por 1 ano, garantido o direito de reajuste ou repactuação)Art. 134 e 135).
- Hipóteses de extinção de contratos (Art. 137).
- Procedimentos de pagamentos (Art. 141).
- Sanções Administrativas (Art. 155).

MUITO
OBRIGADO

Gustavo Born

www.ifsul.edu.br
gustavoborn@ifsul.edu.br
(53)98114.4472